



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a empresa **MARISA B. DAL CASTEL - PANIFICADORA - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.823.495/0001-60**, aqui representada por seu **ADMINISTRADOR**, Sra. **MARISA BUTTNER DAL CASTEL**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 001/2017, REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atendimento dos Cardápios Escolares da Secretaria de Educação e necessidades das demais Secretarias, Centro Administrativo, Fundos, Fundações, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e o decreto 7.892/13, as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
62	300,00	KG	CUCA COM RECHEIO - NOVA, MACIA, PESO MÉDIO DE 450 GR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM ETIQUETA CONSTANDO O PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	DOCES & CIA	6,60	1.980,00
63	300,00	KG	CUCA SEM RECHEIO - NOVA, MACIA. PESO MÉDIO DE 450 GR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM ETIQUETAS CONSTANDO O PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	DOCES & CIA	4,40	1.320,00
112	500,00	UN	MASSA DE PIZZA - TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, COM SOLDA RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 DIAS.	DOCES E CIA	2,50	1.250,00
128	3.000,00	KG	PÃO DE CACHORRO QUENTE DE 50 GRAMAS - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, GORDURA ANIMAL, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, SENDO QUE CADA UNIDADE DEVERÁ CONTER 50 GRAMAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ESPECIAL PARA ALIMENTO, TRANSPARENTE, RESISTENTE COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA. COM VALOR NUTRICIONAL.	DOCES & CIA	6,20	18.600,00
129	3.000,00	KG	PÃO DE CACHORRO-QUENTE 40 GRAMAS (KG 25 UNIDADES)- INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, GORDURA ANIMAL, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, SENDO QUE CADA UNIDADE DEVERÁ CONTER 40 GRAMAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ESPECIAL PARA ALIMENTO, TRANSPARENTE, RESISTENTE COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA. COM VALOR NUTRICIONAL.	DOCES & CIA	6,20	18.600,00
132	800,00	KG	PÃO INTEGRAL - TIPO FRANCES 50 GR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ESPECIAL PARA ALIMENTOS, TRANSPARENTE RESISTENTE COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA. COM VALOR NUTRICIONAL.	DOCES & CIA	9,24	7.392,00
133	1.000,00	UNID	PÃO INTEGRAL FATIADO 450 GR	DOCES & CIA	5,00	5.000,00
Valor Total						54.142,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

3.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

3.8 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 - por razão de interesse público; ou

3.9.2 - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - A entrega deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação de entrega/ordem de compra encaminhado pelo Responsável do Setor.

4.2 - O fornecimento dos itens relacionados na cláusula primeira deverão ser **entregues em até 5 (cinco) dias úteis** da solicitação, nos locais previamente indicados, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

4.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.4 - Os produtos destinados a **MERENDA ESCOLAR** deverão ser entregues na Central de Alimentos, localizada na Av. Belém, nº 2222, Bairro Santo Antônio, na cidade de Pinhalzinho, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, **DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

4.5 - Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados**, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

5.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

5.2.3 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.2.5 - Adotar medidas para o fornecimento dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

5.2.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega;

5.2.7 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às especificações;

5.2.8 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.

5.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.



7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **001/2017** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 30 de Janeiro de 2017.

MARISA BUTTNER DAL CASTEL
MARISA B. DAL CASTEL - PANIFICADORA - ME
DETENTORA DA ATA